



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 989/05 - DE, 19 DE MAIO DE 2.005.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO, PARA COLABORAÇÃO MÚTUA AO ENSINO, COM O CENTRAL DE CURSOS TÉCNICOS LTDA-ME, PARA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM QUE ATUAM NA ÁREA DE SAÚDE NO MUNICÍPIO”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica Autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio para colaboração ao ensino com o Central de Cursos Técnicos Ltda. - ME, mantenedora do Centro de Cursos Técnicos São Lucas – CETEC, para qualificação profissional, como técnicos, dos auxiliares de enfermagem que atuam no Município.

Parágrafo Único – A listagem dos alunos é a constante do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - O Município de Jaciara-MT colaborará financeiramente, através deste convênio, com R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), sendo R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por aluno constante da lista de que trata o parágrafo único do artigo 1º e devidamente matriculado junto à conveniada ou ao CETEC, neste caso com expressa garantia da primeira, distribuído em (12), doze parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais), a primeira a partir do mês de fevereiro de 2.005.

Artigo 3º - Os conhecimentos teóricos a serem ministrados e a parte prática constante dos módulos do estágio supervisionado, com respectivas cargas horárias e prazo do convênio, são os estipulados na minuta do instrumento do convênio, que também é parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - O investimento, com relação ao convênio, correrá à conta dos Orçamentos do Município vigentes à época dos pagamentos das parcelas.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.005, para efeito de pagamento das parcelas ao CETEC, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA  
EM, 19 DE MAIO DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Despacho: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Supra.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente.Data

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle